



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 36/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0017020/2022-22

ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE PARECER ÚNICO N° 71/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022, APROVADO PELA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS - CID - N° 36/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 83222916

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5252/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Renovação da Licença de Operação - RenLO</i>	VALIDADE DA LICENÇA: -	

EMPREENDEROR: FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA	CNPJ: 23.759.905/0001-45
EMPREENDIMENTO: FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA	CNPJ: 23.759.905/0001-45
MUNICÍPIO: VARGINHA - MG	ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 31' 46,0" O LONG/X 45° 28' 38,0" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

CÓDIGO: C-04-21-9	PARÂMETRO Área Útil = 05,56 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de Outros Produtos Químicos não Especificados ou não Classificados	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 6 PORTE GRANDE
-----------------------------	--	--	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental da Diretoria Regional de Controle Processual	1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 04/03/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83219512** e o código CRC **F439BAE3**.



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE PARECER ÚNICO Nº
71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, APROVADO PELA CÂMARA TÉCNICA
ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS - CID - Nº 36/FEAM/URA SM -
CAT/2024**

1. INTRODUÇÃO

O PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, de 08 de março de 2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5252/2021, do empreendimento **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA**, inscrito no CNPJ 23.759.905/0001-45, em fase de *Renovação da Licença de Operação - RenLO*, SEM critério locacional de enquadramento, foi **APROVADO PELA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS - CID**, no dia 24 de Março de 2022, obtendo o CERTIFICADO Nº 5252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, para a atividade de: "***Fabricação de Outros Produtos Químicos não Especificados ou não Classificados***", que se enquadra no código: C-04-21-9, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, válido até 24/03/2032, com condicionantes.

Em 26 de abril de 2022, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº 1370.01.0017020/2022-22, documento nº 45529505, solicitação ao órgão ambiental de alteração das **Condicionantes 02 e 03 do ANEXO I** e correção das denominações dos fornos no **Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do ANEXO II** vinculados ao citado Parecer Único.

2. DISCUSSÃO

Em 26 de abril de 2022, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! nº 1370.01.0017020/2022-22, documento nº 45529505, solicitação ao órgão ambiental de alteração das **Condicionantes 02 e 03 do ANEXO I** e correção das denominações dos fornos no **Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do ANEXO II** vinculados ao citado Parecer Único.

Segundo o **item 2.5. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS INDUSTRIAS - FERMAVI III** do PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022:

"O pátio possui cortina arbórea e piso de solo, não impermeabilizado e sem existência de drenagem. Portanto, está condicionado a este Parecer Único a impermeabilização do solo de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, a qual poderá ser realizada com argila desde que se garanta um coeficiente máximo de permeabilidade na ordem de 10-4 cm/s. Bem como foi condicionada a implantação de sistema de drenagem de água



pluvial neste pátio, com direcionamento aos reservatórios constituídos em alvenaria existentes no empreendimento para sedimentação dos sólidos, evitando, assim, o aporte de Manganês ao sistema municipal de drenagem de águas pluviais.”

Gerando assim, as **Condicionantes 02 e 03 do ANEXO I**:

- **Condicionante 02:** Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a impermeabilização do solo de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, conforme definido no **item 2.5** do presente Parecer Único. Em um prazo de 180 dias após a emissão da **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

- **Condicionante 03:** Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de sistema de drenagem de água pluvial entorno de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, com direcionamento aos reservatórios constituídos em alvenaria existentes no empreendimento. Em um prazo de 180 dias após a emissão da **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

Em relação à **Condicionante 02**, foi argumentado pelo responsável técnico da **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA** que o Minério de Manganês natural não é solúvel e, portanto, incapaz de contaminar o solo, assim não haveria necessidade de impermeabilizar o solo do pátio de transbordo do Minério de Manganês.

Em relação à **Condicionante 03**, foi solicitada sua alteração, em que a água pluvial, coletada no pátio de transbordo do Minério de Manganês, ao invés de ser direcionada para os reservatórios internos, passem por um tratamento primário de decantação onde os sólidos carreáveis fiquem retidos e a água pluvial sem os sólidos seja descartada como água pluvial. Foi esclarecido que os reservatórios internos são incapazes de reter todo o volume de água pluvial coletado no pátio de transbordo do minério.

Ressalta-se que, em 26 de julho de 2022, foi concedida a prorrogação de 180 dias no prazo para cumprimento das **Condicionantes 02 e 03**, por meio do **Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 278/2022**.

Em análise ao pleito de alteração da condicionante, no dia 16 de fevereiro de 2023, foi solicitada, por meio do **Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 70/2023**, a classificação do Minério de Manganês, segundo a **ABNT NBR 10.004**, para os critérios de lixiviação e solubilidade. Houve prorrogação para o cumprimento da solicitação até o prazo máximo de 19 de agosto de 2023, conforme consta no **Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 132/2023**, de 08/05/2023.



O empreendimento protocolou; via Processo SEI! nº 1370.01.0017020/2022-22, documentos nº 68035095, 68035098 e 68035101, do dia 19 de junho de 2023; os laudos de análise da classificação do Minério de Manganês, segundo a **ABNT NBR 10.004**, juntado de comprovação do atendimento do **Artigo 04º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017**. Sendo o Minério de Manganês classificado como **Classe IIB - Inerte**.

Diante da classificação do Minério de Manganês como **Classe IIB - Inerte**, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas entende ser pertinente a exclusão da **condicionante 02** E acata a proposição de alteração da **condicionante 03** vinculadas à ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***, CERTIFICADO Nº 5252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, do empreendimento **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA**.

Ficando assim, a **condicionante 03** com a seguinte redação:

- **Condicionante 03:** Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de sistema de drenagem de água pluvial entorno de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, com direcionamento para tratamento primário de decantação, onde os sólidos carreáveis fiquem retidos e a água pluvial sem os sólidos seja descartada como água pluvial.

A **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA** também solicitou a correção das denominações dos fornos no **Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do ANEXO II** vinculado ao PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022.

Foi esclarecido que o local de amostragem foi definido erroneamente como: Saída dos Fornos rotativos 01, 02, 03, 04 e 05, sendo o correto: Saída dos Fornos rotativos 01, 02, 03, 05 e 06.

Foi esclarecido que o local de amostragem definido erroneamente como: Sistema de despoeiramento dos Fornos 01, 02, 03 e 05, sendo o: Sistema de despoeiramento dos Fornos conjugados (01, 02, 03 e 06) e Sistema de despoeiramento do Forno individual 05.

Visto o erro material cometido nas denominações dos fornos no **Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do ANEXO II** vinculado ao PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022 da **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA**, sem qualquer prejuízo ou alteração na análise técnica empenhada no processo, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas entende ser pertinente sua correção.

Ressalta-se que estão mantidas TODAS as outras condicionantes vinculadas ao PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, de 08 de março de



2022, que subsidiou a **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, CERTIFICADO Nº 5252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

As condicionantes estabelecidas para o empreendimento **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA** no PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, de 08 de março de 2022, que subsidiou a **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, CERTIFICADO Nº 5252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a impermeabilização do solo de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, conforme definido no item 2.5 do presente Parecer Único	180 dias após a emissão da Revalidação da Licença de Operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de sistema de drenagem de água pluvial entorno de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, com direcionamento aos reservatórios constituídos em alvenaria existentes no empreendimento	180 dias após a emissão da Revalidação da Licença de Operação.
04	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	Apresentar em até 10 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Condicionante 01: cumprida tempestivamente.

Os Programas de Automonitoramento estabelecidos previam gerenciar os resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas e ruídos gerados, durante a validade da licença ambiental, da seguinte forma:

Resíduos Sólidos e Oleosos: a **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme prazos dispostos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR,



emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos.

Verificou-se a apresentação tempestiva da Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR referente ao segundo semestre de 2022.

Portanto, considera-se o programa de automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos da **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA** cumprido tempestivamente.

Emissões Atmosféricas: o empreendimento deveria realizar análises anuais de Material Particulado e Sulfato de Manganês na Saída do sistema de secagem de Sulfato de manganês (spray dryer); e análises anuais de Material Particulado na Saída dos Fornos rotativos 01, 02, 03, 04 e 05, e no Sistema de despoieiramento dos Fornos 01, 02, 03 e 05. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM-SM.

A **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA** apresentou protocolos de maneira tempestiva das análises de emissões atmosféricas, não sendo encontrado lançamento fora do padrão estabelecido na **Deliberação Normativa nº 187/2013**.

Informa-se que não foi apresentada análise da Saída do Forno rotativo 03, visto que o forno 03 encontrava-se parado, segundo declaração apresentada pela consultoria técnica.

Portanto, considera-se o programa de automonitoramento de emissões atmosféricas cumprido tempestivamente.

Ruídos: a **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM, as análises anuais de ruídos no entorno do empreendimento de forma que contemple as Unidades I, II e III.

Verificou-se a apresentação tempestiva dos protocolos das análises de ruídos, estando de acordo com os limites estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.100 do Estado de Minas Gerais, de 17 de janeiro de 1.990**, para os períodos noturno e diurno.

Portanto, considera-se o programa de automonitoramento de ruídos da **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA** cumprido tempestivamente.

Condicionante 02 e 03: Dentro do prazo

Em 26 de julho de 2022, foi concedida a prorrogação de 180 dias no prazo para cumprimento das **Condicionantes 02 e 03**, por meio do **Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 278/2022**.



Condicionante 04: Dentro do prazo

Como o prazo da condicionante foi estabelecido com a apresentação da cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em até 10 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros, o empreendimento ainda está à tempo de protocolar a condicionante.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se refere a pedido exclusão da **condicionante nº 02** e alteração das **condicionante nº 03 do Anexo I** e correção das denominações dos fornos no **Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do Anexo II**, vinculados ao parecer único PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022.

A **Condicionante nº 02** se referia a necessidade de apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a impermeabilização do solo de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, conforme definido no **item 2.5** do presente Parecer Único no prazo de 180 dias após a emissão da **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

Já a **Condicionante nº 03**, por sua vez, determinava que o empreendimento deveria apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de sistema de drenagem de água pluvial entorno de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, com direcionamento aos reservatórios constituídos em alvenaria existentes no empreendimento, no prazo de 180 dias após a emissão da **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

Argumenta, em seu favor, o empreendedor que, em relação à **Condicionante 02**, foi o Minério de Manganês natural não é solúvel e, portanto, incapaz de contaminar o solo, razão pela qual não haveria necessidade de impermeabilizar o solo do pátio de transbordo do Minério.

Ademais, protocolou, via processo SEI nº 1370.01.0017020/2022-22, documentos nº 68035095, 68035098 e 68035101, do dia 19 de junho de 2023, laudos de análise da classificação do Minério de Manganês, segundo a **ABNT NBR 10.004**, junto da comprovação do atendimento do **Artigo 04º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017**, demonstrando que o Minério de Manganês é classificado como **Classe IIB – Inerte**, razão pela qual a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas entende ser pertinente a exclusão da **condicionante nº 02**.

Quanto à **Condicionante 3**, foi solicitada sua alteração para que a que a água pluvial, coletada no pátio de transbordo do Minério de Manganês, ao invés de ser direcionada para os reservatórios internos passem por um tratamento primário de decantação onde os sólidos carreáveis fiquem retidos e a água pluvial, sem os sólidos, seja descartada como água pluvial. Foi esclarecido que os reservatórios internos são incapazes de reter todo o volume de água pluvial coletado no pátio de transbordo do minério.



Ante a classificação do Minério de Manganês como **Classe IIB - Inerte**, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas acata a proposição de alteração da condicionante nº 03.

Quanto à solicitação de correção das denominações dos fornos no **Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do Anexo II**, esclareceu-se que o local de amostragem foi erroneamente definido como: Saída dos Fornos rotativos 01, 02, 03, 04 e 05, sendo o correto: Saída dos Fornos rotativos 01, 02, 03, 05 e 06.

Considerando o erro material cometido nas denominações dos fornos no **Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do ANEXO II** vinculado ao PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022 da **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA**, sem qualquer prejuízo ou alteração na análise técnica empenhada no processo, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas entende ser pertinente sua correção.

Ressalta-se que estão mantidas TODAS as outras condicionantes vinculadas ao PARECER ÚNICO Nº 71/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, de 08 de março de 2022, que subsidiou a ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***, CERTIFICADO Nº 5252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

Conforme artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/18, o empreendedor poderá requerer a exclusão/alteração de condicionante imposta, desde que o pedido esteja devidamente instruído com a justificativa para tal, a qual deverá ser decidida pela autoridade responsável pela concessão da Licença.

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



Assim, considerando que o processo de Renovação da Licença de Operação do empreendimento **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA.** foi levado a julgamento perante a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, na data de 24 de março de 2022, os pedidos de exclusão da **condicionante nº 02**, alteração da **condicionante nº 03** e correção das denominações dos fornos no **Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos do Anexo II** deverão ser analisados pela Câmara Técnica.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere a exclusão da **condicionante 02** E acata a proposição de alteração da **condicionante 03**, bem como acata a alteração das denominações dos fornos vinculados à **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, SEM incidência de critério locacional de enquadramento, CERTIFICADO Nº 5252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, do empreendimento **FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA**, inscrito no CNPJ 23.759.905/0001-45.

O Quadro de condicionantes estabelecido na deliberação da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** passa a vigorar conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Parecer Técnico.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração de Condicionantes, devem ser apreciadas pela CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS - CID DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM.



ANEXO I

Condicionantes para *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de sistema de drenagem de água pluvial entorno de TODO o pátio de transbordo do Minério de Manganês, com direcionamento para tratamento primário de decantação, onde os sólidos carreáveis fiquem retidos e a água pluvial sem os sólidos seja descartada como água pluvial.	180 dias após a emissão da Revalidação da Licença de Operação.
03	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	Apresentar em até 10 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de secagem de Sulfato de manganês (spray dryer)	Material Particulado e Sulfato de Manganês	Anual
Saída dos Fornos rotativos 01, 02, 03, 05 e 06	Material Particulado	Anual
Sistema de despoieiramento dos Fornos Conjugados (01, 02, 03 e 06) e do Forno individual 05	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente os laudos a FEAM/URA - SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como



dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

Ressalta-se que quaisquer alterações nas emissões atmosféricas, como o incremento ou a supressão de fontes de lançamento, devem ser previamente informados ao órgão ambiental.

3. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
No entorno do empreendimento de forma que contemple as Unidades I, II e III.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à FEAM/URA SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da **Lei Estadual nº 10.100/1990** e **Resolução CONAMA nº 1/1990**.